



OFÍCIO Nº 382/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 15 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia da seguinte Lei sancionada:

- **LEI Nº 4.263, DE 15 DE AGOSTO DE 2025** que: “Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências.”
- **LEI Nº 4.264, DE 15 DE AGOSTO DE 2025** que: “Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências.”
- **LEI Nº 4.265, DE 15 DE AGOSTO DE 2025** que: “Concede Subvenção Social ao Lions Clube de Pires do Rio, e dá outras providências.”

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**LEI Nº 4.263, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

*"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER  
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FIME – FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES, inscrito no CNPJ sob nº 02.486.975/0001-05, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio em geral.

**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 102.772,10 (cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 8.564,34 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 15 de agosto de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005  
19/08/25  
Ass.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37  
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a  
cultura de Goiás."*



**LEI Nº 4.264, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

*"Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER  
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IMPÉRIO PIRES DO RIO, inscrita no CNPJ sob nº 41.198.994/0001-80, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio em geral.

**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Único** – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 15 de agosto de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**

**Prefeito**

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005

Ass.

*19/08/25*  
*61*



**LEI Nº 4.265, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

*"Concede Subvenção Social ao Lions Clube de Pires do Rio, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER  
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social ao LIONS CLUBE DE PIRES DO RIO, inscrito no CNPJ sob nº 02.649.242/0001-36, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de ações do Leo Clube.

**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 66.886,10 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 5.573,84 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 15 de agosto de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005  
15/08/25

Ass.